



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 6**

*Torna público o Parecer n.º 01/2020 do  
Conselho Municipal de Educação de Curitiba.*

A SECRETÁRIA-GERAL DO CME DE CURITIBA, no uso de suas atribuições, que lhe foram delegadas por meio da Portaria n.º 01/2018-SME, e considerando o estabelecido no artigo 42 do Regimento Interno do CME de Curitiba,

Resolve,

Tornar público o Parecer CME n.º 01/2020.

Secretaria Municipal da Educação, 30 de abril de 2020.

Vivian Rita Meza Siqueira Cezar de Oliveira -  
Secretária Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aprovado na Sessão Única da 2.ª Reunião Extraordinária  
do Conselho Pleno do CME, realizada em 29 de abril de  
2020.

Publicado no Diário Oficial do Município  
DOM n.º \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**PARECER CME N.º 01/2020**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA – CME**

**COMISSÃO TEMPORÁRIA**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN

**ASSUNTO:** Estabelece orientações e normas sobre a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período da pandemia causada pelo COVID-19, para as instituições de educação e ensino pertencentes ao SISMEN.

**CONSELHEIROS:** Claudia Maria dos Santos Almiro, Dorojara da Silva Ribas, Eliana Cristina Mansano, Eliane Alves Bernardi Benatto, Marcia Edlaine Monteiro Baptista, Marcia Rodrigues Fernandes, Maria Cristina Elias Esper Stival

A Comissão Temporária foi designada para elaborar Parecer e Deliberação sobre a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período da pandemia causada pelo COVID-19, para as instituições de educação e ensino pertencentes ao SISMEN,

**I – HISTÓRICO**

A Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em Genebra, na Suíça, declarou Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência do surto do Coronavírus – COVID-19. Considerado como doença infecciosa de causas desconhecidas foi detectado em Wuhan, na China, e se espalhou por outros países. Em 11 de março de 2020, a OMS declarou a disseminação comunitária em todos os continentes como uma pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No Brasil, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020.

No âmbito do Estado do Paraná, foi expedido o Decreto n.º 4230, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 4258, de 17 de março de 2020, no qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, que suspendeu as atividades escolares em todas as escolas públicas estaduais e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, a partir de 20 de março, por tempo indeterminado.

Em Curitiba, o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), que suspendeu totalmente, no período de 23 de março a 12 de abril de 2020, as atividades desenvolvidas nas unidades educativas municipais. O Decreto Municipal n.º 525, de 09 de abril de 2020, prorrogou a suspensão total das atividades presenciais desenvolvidas nas unidades educativas municipais no período compreendido entre 13 de abril até 02 de maio do corrente ano.

No mundo, os países afetados pelo novo Coronavírus adotaram medidas como isolamento e distanciamento social para conter o avanço da pandemia, seguindo as recomendações das autoridades sanitárias e em decorrência, a suspensão das atividades escolares presenciais.

Segundo o monitoramento realizado pela UNESCO, mais de 150 países implementaram o fechamento das atividades e tiveram impacto em mais de 80% da população estudantil afetada pela interrupção das aulas.

É fato que os impactos causados pela pandemia estão gerando muitas preocupações na educação, e com a suspensão das atividades escolares, tornam-se eminentes as medidas a serem tomadas que minimizem os prejuízos causados pelo afastamento da rotina escolar, por um período indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**II – BASE LEGAL**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205 assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tendo em vista o pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional e social de cada pessoa.

Este direito também está contemplado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Art. 3º, inciso XIII, que assegura o direito a educação e à aprendizagem ao longo da vida e no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Art. 54, o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Na lei de criação do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, no Art. 3º, atendendo aos princípios da gestão democrática e da autonomia, efetivará o compromisso com as demandas sociais pela garantia do direito à educação escolar de qualidade.

Em seu Art. 227, a Constituição Federal sanciona que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De acordo com a LDBEN, Art. 21, a educação escolar básica é composta por educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme as etapas:

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:  
I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;  
II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

terá por objetivo a formação básica do cidadão.

A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, prevista no Art. 29, da LDBEN, refere-se:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A especificidade do trabalho pedagógico com as crianças tem como fundamento a experiência educativa nos eixos Brincadeira e Interação, sem listagem e qualificação de conteúdos previamente definidos. Sendo assim, “o currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico [...]” (BRASIL, 2009).

Nesse sentido, a dinâmica da educação infantil ocorre mediante o compromisso com a infância na organização da vida cotidiana alicerçado a um currículo que se constrói nas **relações**, nas **interações** e em práticas educativas intencionalmente voltadas para as **experiências concretas da vida cotidiana**, para a **aprendizagem da cultura**, pelo **convívio** no espaço da vida coletiva e para a **produção de narrativas**, individuais e coletivas, através de **diferentes linguagens**” (MEC, 2009, grifo nosso).

Quanto à avaliação do processo educativo nesta fase educacional, esta não tem o objetivo de promoção ou retenção, não sendo pré-requisito para o acesso ao Ensino Fundamental.

O Ensino Fundamental contemplado na LDBEN, no Art. 32, dispõe:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

A construção das aprendizagens dos estudantes perpassa pela interação entre escola e família, articulando e respeitando direitos e garantias, a participação social e o trabalho coletivo e colaborativo. A articulação de saberes deve transcorrer de forma globalizada e integrada com todos os componentes curriculares.

Sobre a carga horária mínima obrigatória para Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a LDBEN dispõe nos seguintes artigos:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Devido a esta situação em todo território nacional, foi publicada a Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

disposto no inciso I do **caput** e no § 1º do art. 24 e no inciso II do **caput** do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o **caput** se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Art. 23, § 2º, da LDBEN, que trata da manutenção da carga horária exigida, dispõe que “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”.

Mesmo com a flexibilização da obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de dias letivos, não há como determinar a duração do período de suspensão de atividades pedagógicas presenciais. Assim, como consequência, para o cumprimento da carga horária poderá haver dificuldades operacionais para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas.

### III – ORIENTAÇÕES

É imprescindível considerar que, no momento em que toda a sociedade encontra-se em isolamento social, faz-se necessário delinear estratégias em que crianças e estudantes possam manter-se no acolhimento de suas famílias e ao mesmo tempo manter-se envolvidos com as atividades educacionais, minimizando assim as perdas que o isolamento social ocasionará na vida escolar de cada sujeito.

Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe às instituições educacionais proporcionar às crianças e estudantes atividades pedagógicas previstas para este calendário letivo, de forma não presencial, diminuindo assim os prejuízos pedagógicos decorrentes do isolamento social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As atividades pedagógicas não presenciais “podem contribuir para o bem-estar dos estudantes durante a crise, mantendo um senso de normalidade e regularidade em uma situação de outra forma imprevisível, onde a rotina normal dos indivíduos é restrita pelas limitações de mobilidade”. (OCDE, 2020, p. 9)

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (DCNEB, 2013, p 17), destacam que o tempo, o espaço e o contexto são fundantes para o sujeito construir e reconstruir suas aprendizagens e identidade, ao mesmo tempo em que vive transformações corporais, afetivas, emocionais, cognitivas, sociais e culturais, em um processo em que considera a subjetividade.

Nessa perspectiva, o referido documento destaca as dimensões do cuidar e do educar, em sua indissociabilidade e busca fortalecer a função social da Educação Básica, “Cuidar e Educar iniciam-se na Educação Infantil, ações destinadas a crianças a partir de zero ano, que devem ser estendidas ao Ensino Fundamental, Médio e posteriores”. (DCNEB, 2013, p 17).

Ao considerar ‘Cuidar e Educar’ como indissociáveis, acolhemos crianças, adolescentes, jovens e adultos em seus processos construtivos de experiências e aprendizagens significativas, criativas e expressivas, promovendo a apropriação do mundo por meio de práticas cotidianas em contextos sociais e culturais diversificados, legitimando o direito à educação que tem como premissa a formação do sujeito, nas dimensões motora, afetiva, social e cognitiva, ou seja, em sua integralidade.

Para tanto, a responsabilidade por sua efetivação exige corresponsabilidade: de um lado, a responsabilidade da instituição educativa e de outro, a articulação com a família no compartilhar a educação de crianças e estudantes, especialmente nesse período de isolamento social. O que pressupõe relações de diálogo, cooperação e respeito aos ritmos, hábitos e formas de viver em família.

A situação atual exige reflexões, discussões, proposições e compartilhamento de encaminhamentos, mediadas pelas instituições educativas privadas e públicas. Requer acolhimento e respeito à construção





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

das aprendizagens, para garantir o reconhecimento do pertencimento social, o que possibilita a construção da identidade de cada um, fortalecendo o relacionamento nas etapas da educação básica.

Entretanto, considerando o período de isolamento social, em que não há atendimento presencial, faz-se necessário estabelecer estratégias para que se mantenha o vínculo entre instituição educativa, educandos e famílias, para amenizar a ansiedade causada pela instabilidade e complexidade do período. E, para além disso, ações que visam minimizar os prejuízos pedagógicos causados pela suspensão das aulas presenciais.

E para as famílias, a distribuição de textos sobre medidas preventivas contra a disseminação do vírus, reiterando o valor das medidas do isolamento social, a importância da parceria entre escola e famílias no fortalecimento das ações durante o período de suspensão das aulas presenciais e as informações sobre programas sociais que permitam a manutenção da vida.

A manutenção do vínculo gera segurança e sentimento de pertencimento ao grupo social e cultural, mesmo em atividades fora do ambiente escolar. Essa manutenção compete tanto à educação quanto à família.

Para isso, necessita-se definir ações para o estreitamento das relações por meio de orientações e diálogo com as famílias sobre o cuidado, bem estar e proteção com as crianças, o acesso e utilização dos recursos educativos, mantendo o vínculo com a instituição.

As atividades pedagógicas não presenciais, com ou sem mediação online, serão consideradas da seguinte forma:

- a. Entrega de material de suporte pedagógico (material impresso, jogos, livros, etc.), com as devidas orientações aos familiares;
- b. Utilização de meios de informação e comunicação, com interação síncrona ou assíncrona (plataformas digitais, canais abertos de televisão, redes sociais, etc.).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Quando da utilização de recursos on-line, os pais ou responsáveis deverão acompanhar a atividade realizada pelas crianças, cabendo à instituição esta orientação.

O tempo previsto para as atividades pedagógicas não presenciais deverá respeitar o processo de desenvolvimento das crianças e estudantes, de acordo com as faixas etárias, considerando a excepcionalidade desse período.

E neste contexto de articulação com a família, a escola em seu currículo cria condições para cumprir a função pedagógica e oferecer às crianças possibilidades de expressão das potencialidades inerentes ao desenvolvimento dos processos de experiências e acompanhá-las em sua progressiva evolução.

As ações devem pautar as famílias com orientações para que mantenham uma rotina básica, que inclua as atividades pedagógicas não presenciais, a fim de que os estudantes permaneçam motivados a aprender.

No processo avaliativo, as atividades pedagógicas não presenciais deverão privilegiar a construção do conhecimento de cada criança e estudante, bem como compor os registros das atividades específicas realizadas no período não presencial, constituindo um dos instrumentos de avaliação que deverá acompanhar a sua trajetória escolar.

Quanto a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos devem ser contempladas na organização das atividades pedagógicas não presenciais, atendendo especificamente suas particularidades e respeitando cada criança e estudante das instituições de educação e ensino.

Para minimizar os impactos referentes a suspensão das atividades presenciais, as instituições de educação e ensino têm utilizado ferramentas que oportunizam o vínculo entre escola e família. Assim, os professores têm um papel de suma importância, no sentido de articular a construção de novos saberes no processo de ensino e aprendizagem das crianças e estudantes.

O momento atual reflete na formação dos docentes, na perspectiva de um novo desafio em sua trajetória profissional, visando o planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, buscando o equilíbrio entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

organização da vida pessoal e profissional que também contemplem o uso de recursos de informação e comunicação.

A efetivação das atividades pedagógicas não presenciais requer que as mantenedoras orientem os profissionais da educação com os subsídios necessários para planejar suas atividades com intencionalidade de manter vínculo afetivo e de aprendizagem com as crianças, estudantes e famílias, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico, durante o período de isolamento social.

Cabe às mantenedoras orientar a elaboração do Plano de Ação das instituições, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, traçando ações a serem viabilizadas neste período. Também deverão orientar as instituições sobre os registros e documentos que comprovem a efetivação das atividades pedagógicas não presenciais, devendo ser arquivados para validação do cumprimento da carga horária exigida, junto à Secretaria Municipal da Educação – SME.

Após o período de isolamento social a SME orientará a reorganização dos calendários escolares de 2020, considerando este Parecer e demais legislações relacionadas à situação de emergência em saúde pública.

#### IV - CONCLUSÃO

É importante considerar, que em um momento como este de isolamento social, as crianças, estudantes e famílias estão em um convívio e interações diferentes daqueles que compõem normalmente o contexto familiar e a vida social.

Portanto, esse é um período de excepcionalidade, e sobrecarregar as famílias com atividades escolares poderá aumentar o estresse e a angústia do isolamento social. É preciso ponderar que esse tempo de pandemia configura afastamento das interações e principalmente do contexto educacional.

Ademais, as orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais e para reorganização dos calendários escolares neste período, devem ser consideradas como estratégias para minimizar as perdas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pedagógicas, em virtude das circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

É necessário considerar que precisam ser delineadas ações para o retorno às atividades, pós-isolamento social. Nos pensamentos de Paulo Freire e nas palavras de Moacir Gadotti (1996, p. 84) podemos nos inspirar, “o diálogo é uma relação horizontal. Nutre-se de **amor, humildade, esperança, fé e confiança**”.

Sendo o diálogo fundamento para pensar em estratégias pós-isolamento social. Um conceito que tem como base o respeito pelo outro, a tolerância, a empatia e o fortalecimento das relações.

Nesse diálogo é preciso promover ações para o acolhimento de crianças e estudantes, organizar encontros, rodas de conversa, textos para publicar em diferentes meios de comunicação, preparar o ambiente físico para reconhecimento do pertencimento social, retomar as atividades pedagógicas gradualmente com respeito aos ritmos de cada criança, estudante e família.

O presente Parecer foi aprovado em Reunião da Comissão para elaboração de Parecer e Deliberação sobre a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período da pandemia causada pelo COVID-19, para as instituições de educação e ensino pertencentes ao SIMEN, com base na legislação vigente.

#### V – REFERÊNCIAS

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**: a educação é a base. Brasília, DF: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Básica; Conselho Nacional de Secretários de Educação; União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, 2017b.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei n.º 9.394**, de 20 de dezembro de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BRASIL. **Lei n.º 8.069**, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em 27/04/20.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 934**, de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 1º de abril de 2020. Edição Extra – A – p. 1.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares para a Educação Básica. Coordenação Geral de Educação Infantil. **Práticas Cotidianas na Educação Infantil: bases para a reflexão sobre as orientações curriculares**. Brasília: 2009c

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Diário Oficial Da União. Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB n.º 20/2009**. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação; Câmara da Educação Básica, 2009.

BRASIL. Texto Referência aprovado em 28 de abril de 2020. **Parecer CNE - Reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19**.

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=144511-texto-referencia-reorganizacao-dos-calendarios-escolares-pandemia-da-covid-19&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=144511-texto-referencia-reorganizacao-dos-calendarios-escolares-pandemia-da-covid-19&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192)

Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CURITIBA. **Decreto n.º 421**, de 16 de março de 2020. Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19). Diário Oficial do Município, n.º 49, p. 82.

CURITIBA. **Decreto n.º 525**, de 09 de abril de 2020. Altera o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, e das outras disposições. Diário Oficial do Município, n.º 67, p. 25.

Parecer CME n.º 01/2020 – Estabelece orientações e normas sobre a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período da pandemia causada pelo COVID-19, para as instituições de educação e ensino pertencentes ao SIMEN. Página 12 de 16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CURITIBA. **Lei nº 12.090**, de 19 de dezembro de 2006 – Curitiba, 2006.  
Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-curitiba/530913/lei-12090-2006-curitiba-pr.html>>. Acesso em 27/04/2020.

GADOTTI, Moacir, 1941 – **Paulo Freire: uma bibliografia / Moacir Gadotti**. – São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire: Brasília, DF: UNESCO, 1996.

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388> Acesso em 28/04/2020

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=144511-texto-referencia-reorganizacao-dos-calendarios-escolares-pandemia-da-covid-19&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=144511-texto-referencia-reorganizacao-dos-calendarios-escolares-pandemia-da-covid-19&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em 22/04/2020.

<https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse>. Acesso em 22/04/2020.

PARANÁ. **Decreto n.º 4258**, de 17 de março de 2020. Altera dispositivos do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. Diário Oficial do Estado do Paraná, n.º 10.647, 17 de março de 2020.

SCHLEICHER, Andreas and REIMERS, Fernando M. **A framework to guide an education response to the COVID-19 Pandemic of 2020**. In [https://www.hm.ee/sites/default/files/framework\\_guide\\_v1\\_002\\_harward.pdf](https://www.hm.ee/sites/default/files/framework_guide_v1_002_harward.pdf). Acesso em 23/04/2020.

#### VI - OUTRAS BIBLIOGRAFIAS CONSULTADAS:

BRASIL. **Portaria n.º 343**, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Diário Oficial da União, n.º 53, p. 39.

CURITIBA. **Indicação CME/CGS n.º 01/2012**, de 14 de dezembro de 2012. Projeto Político Pedagógico – concepções e fundamentos. Diário Oficial do Município, n.º 71, 15 de abril de 2013.

CURITIBA. **Indicação CME/CGS n.º 01/2014**, de 04 de junho de 2014. Princípios Norteadores para a Gestão Democrática nas Instituições de Educação e Ensino que compõem o SISMEN. Diário Oficial do Município, n.º 143, 29 de julho de 2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CURITIBA. **Instrução Normativa SME n.º 02/2020**. Estabelece orientações para realização das atividades pedagógicas para a Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I e Educação Especial das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

CURITIBA. **Parecer CME/CGS n.º 03/2015**, de 06 de maio de 2015. Normas e Princípios para organização do calendário escolar das instituições de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino – SISMEN. Diário Oficial do Município, n.º 241, 28 de dezembro de 2015.

PARANÁ. Deliberação CEE n.º 01/2020, de 31 de março de 2020. Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, n.º 10661, 02 de abril de 2020.

<http://www.anped.org.br/news/manifesto-anped-educacao-distancia-na-educacao-infantil-nao> Acesso em 27/04/2020.

<https://avaliacaoeducacional.com/2020/04/17/ead-tecnologias-e-finalidades-da-educacao/>. Acesso em 27/04/2020.

[http://www.cnedu.pt/content/noticias/CNE/Carta\\_a\\_Conselheiros\\_em\\_tempos\\_dificais\\_2020.pdf](http://www.cnedu.pt/content/noticias/CNE/Carta_a_Conselheiros_em_tempos_dificais_2020.pdf) Acesso em 27/04/2020.

<https://www.todospelaeducacao.org.br/conteudo/Nota-Publica-de-posicionamento-Todos-analisa-MP-que-flexibiliza-dias-letivos>. Acesso em 27/04/2020.

[https://undime.org.br/uploads/documentos/phpdBTE6G\\_5e751f60aa1ee.pdf](https://undime.org.br/uploads/documentos/phpdBTE6G_5e751f60aa1ee.pdf). Acesso em 20/04/2020. (Nota de Esclarecimento CNE, de 18 de março de 2020).

## VII – DECISÃO DA COMISSÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Comissão para elaboração de Parecer e Deliberação sobre a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período da pandemia causada pelo COVID-19, para as instituições de educação e ensino pertencentes ao SISMEN, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME, reunida no dia 28 de abril de 2020, **aprova**, por unanimidade dos Conselheiros presentes, a proposta deste Parecer e solicita à presidência deste Conselho que **encaminhe ao Conselho Pleno**, em Reunião Extraordinária, para aprovação final.

**Curitiba, 28 de abril de 2020.**

Conselheiros presentes:

Claudia Maria dos Santos Almiro – **Coordenadora da Comissão**

Dorojara da Silva Ribas

Eliana Cristina Mansano

Eliane Alves Bernardi Benatto

Marcia Edlaine Monteiro Baptista

Marcia Rodrigues Fernandes

Maria Cristina Elias Esper Stival

**VIII – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO DO CME**

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME **aprova** por unanimidade dos Conselheiros presentes na Sessão Única da 2ª Reunião Extraordinária do CME, o Parecer apresentado pela Comissão para elaboração de Parecer e Deliberação sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período da pandemia causada pelo COVID-19.

**Plenária realizada em 29 de abril de 2020.**

Conselheiros presentes:

Claudia Maria dos Santos Almiro  
Christiane Izabella Schunig  
Dorojara da Silva Ribas  
Eliana Cristina Mansano  
Eliane Alves Bernardi Benatto  
Gislaine Coimbra Budel  
João Batista dos Reis  
Jessane Cristina Pail Gonçalves  
Juliana Vicente Mariano Luchtenberg  
Luciana Kopsch  
Lucineia da Rocha Drohomereschi  
Marcia Edlaine Monteiro Baptista  
Márcia Rodrigues Fernandes  
Maria Cristina Elias Esper Stival  
Monica Angélica Sampaio  
Patrícia Woellner de Souza

Eliana Cristina Mansano

**Presidente**  
**Conselho Municipal de Educação**  
Decreto n.º 1645/2019